

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILMO. SRA.

TATIANA PAZ DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ilustríssimo Senhora, Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022.

A J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-03, com sede na Rua 24 DE MAIO, 220, SALA 416, ED R NEGRO, na cidade de Manaus-AM, CEP 69.010-080, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser declarada vencedora do Pregão Eletrônico 44/2022.

Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma "deixou de atender a diligência de retificação da Proposta", conforme mensagem 14/07/2022 15:04:10.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

Doravante iremos demonstrar a linha cronológica dos atos/fatos ocorridos no certame licitatório 44/2022:

21/05/2022 10:56:46

37.423.804/0001-03 J G DO PRADO NETO EIRELI Sim Sim - R\$ 369.873,7284

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Pregoeiro

11/07/2022 14:55:46

Para J G DO PRADO NETO EIRELI - Licitante, em que pese a Etapa de Lance, indago acerca da possibilidade de oferecimento de desconto sobre valor ofertado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Edital. V. Sa. tem prazo de 02 minutos para manifestação.

Pregoeiro

11/07/2022 15:01:10

Considerando a ausência de manifestação e que o valor está abaixo do valor estimado pela Administração será realizada a análise dos documentos relativos à Proposta de Preços.

Pregoeiro

11/07/2022 15:03:22

Enquanto da análise técnica subsequente, a sessão estará SUSPensa, retornando no dia 12/07/2022 às 13:00h (horário de Brasília). Até breve

Pregoeiro

11/07/2022 15:10:51

CORRIGINDO: Enquanto da análise técnica subsequente, a sessão estará SUSPensa, retornando no dia 12/07/2022 às 13:00h (horário de Brasília). Até breve.

Pregoeiro

11/07/2022 15:11:16

CORRIGINDO: Enquanto da análise técnica subsequente, a sessão estará SUSPensa, retornando no dia 13/07/2022 às 13:00h(horário de Brasília). Esta a data correta. Até breve.

Abertura do prazo -Convocação anexo

13/07/202213:17:21

Convocado para envio de anexo o fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03.

Encerramento do prazo - Convocação anexo

13/07/202214:02:37

Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03.

Abertura do prazo -Convocação anexo

13/07/202214:53:30

Convocado para envio de anexo o fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03.

Encerramento do prazo - Convocação anexo

13/07/202215:53:04

Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03.

Pregoeiro

13/07/2022 13:11:59

Boa tarde, Licitantes. Daremos continuidade ao certame em etapa de Habilitação.

Pregoeiro

13/07/2022 13:13:21

CORRIGINDO: Daremos continuidade ao certame em etapa de Aceitabilidade.

Pregoeiro

13/07/2022 13:15:12

Da análise da Proposta de Preços encaminhada, constatou-se o a necessidade das seguintes retificações:

Pregoeiro

13/07/2022 13:15:47

- correção do valor total unitário do item 03;

Pregoeiro

13/07/2022 13:16:23

- Corrigir, em razão disto, o valor total global;

Pregoeiro

13/07/2022 13:16:39

- atualizar a data da proposta.

Pregoeiro

13/07/2022 13:17:09

Para J G DO PRADO NETO EIRELI - Licitante, em atenção à CLÁUSULA 14.10 do Edital, solicito a apresentação de sua Proposta de Preço RETIFICADA para o certame, conforme as observações mencionadas.

Sistema

13/07/2022 13:17:21

Senhor fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao grupoG1.

Pregoeiro

13/07/2022 13:17:37

Para J G DO PRADO NETO EIRELI - O prazo ofertado para cumprimento da determinação encerra no dia de HOJE às 15:20h(horário de Brasília).

Pregoeiro

13/07/2022 13:17:53

Aguardarei em cessão.

Pregoeiro

13/07/2022 13:18:12

CORRIGINDO: Aguardarei em sessão.

Pregoeiro

13/07/2022 13:19:42

ITEM 02

Sistema

13/07/2022 14:02:37

Senhor Pregoeiro, o fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, enviou o anexo para o grupoG1.

Pregoeiro

13/07/2022 14:49:49

Da análise da Proposta de Preços Retificada encaminhada, constatou-se o a necessidade das seguintes retificações:

Pregoeiro

13/07/2022 14:51:52

- retifique o valor total do item 3;

Pregoeiro

13/07/2022 14:52:13

- retificar o valor global estimado da proposta; e,

Pregoeiro

13/07/2022 14:52:27

- os valores que encontram-se escritos por extenso.

Pregoeiro

13/07/2022 14:53:00

Para J G DO PRADO NETO EIRELI - Licitante, em atenção à CLÁUSULA 14.10 do Edital, solicito pela ÚLTIMA VEZ a apresentação de sua Proposta de Preço RETIFICADA para o certame, conforme as observações mencionadas.

Sistema

13/07/2022 14:53:30

Senhor fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao grupoG1.

Pregoeiro

13/07/2022 14:53:45

Para J G DO PRADO NETO EIRELI - O prazo ofertado para cumprimento da determinação encerra no dia de HOJE às 16:55h(horário de Brasília).

Pregoeiro

13/07/2022 14:54:27

Enquanto do decurso do prazo ofertado e da análise técnica subsequente, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 14/07/2022 às 14:55h (horário de Brasília). Até breve.

Sistema

13/07/2022 15:53:04

Senhor Pregoeiro, o fornecedor J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, enviou o anexo para o grupoG1.

Pregoeiro

14/07/2022 15:02:34

Assim sendo, fundada na análise técnica, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços da Empresa J G DO PRADO NETO EIRELI para o certame.

Recusa de proposta

14/07/2022 15:04:10

Recusa da proposta. Fornecedor: J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 318.950,9600. Motivo: DESCLASSIFICADA porque deixou de atender a diligência de retificação da Proposta .

Recusa de proposta

14/07/2022 15:04:10

Recusa da proposta. Fornecedor: J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 1.015,0000. Motivo: DESCLASSIFICADA porque deixou de atender a diligência de retificação da Proposta .

Recusa de proposta

14/07/2022 15:04:10

Recusa da proposta. Fornecedor: J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 49.907,7684. Motivo: DESCLASSIFICADA porque deixou de atender a diligência de retificação da Proposta.

Registro de intenção de recurso

14/07/2022 15:27:58

Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: J G DO PRADO NETO EIRELI CNPJ/CPF: 37423804000103. Motivo:

Intenção de recurso contra decisão do pregoeiro, pois a empresa estava com sua proposta correta e foi solicitado que fosse alterado o item 3 sendo que o mesmo estava certo. Uma vez que temos o Aceite de intenção de recurso
14/07/2022 15:43:19

Intenção de recurso aceita. Fornecedor: J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37423804000103.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a má-fé da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contida na proposta da recorrente, esta não poderia ser aliada da disputa por meras conjecturas.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010). (grifo nosso)

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

Assim, diante do fato exposto deve ser DECLARADA VENCEDORA a proposta da empresa J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-

03 (itens 01, 02 e 03), uma vez que resta evidenciado que a mesma está em total acordo com o Anexo III do Edital (págs. 24 do Edital) e Termo de Referência do Edital 44/2022 (págs. 27 e 42), considerando que empresa referida, procedeu de forma lícita à apresentação da proposta de preços e desconto.

Se for mantida a decisão de "LICITAÇÃO FRACASSADA", conforme mensagem de 14/07/2022 15:08:33, estará a Pregoeira, modificando e DESVIRTUANDO, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislação complementar.

Neste caso, deve a Pregoeira classificar a proposta da empresa J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-03 (itens 01, 02 e 03), ante a possibilidade de vício insanável, considerando que empresa referida, procedeu de forma lícita à apresentação de preços vinculada ao instrumento convocatório (Edital).

Desclassificando a licitante J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-03, estará infringindo-se assim, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (grifo nosso), que causará consequentemente prejuízo ao erário.

Dos fatos apresentados, verifica-se a legitimidade para recorrer eis que devidamente habilitada a participar do Pregão Eletrônico, estando condicionado o Pregoeiro a aceitar as razões recursais.

Nesse sentido a Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação do licitante;

julgamento das propostas;

anulação ou revogação da licitação;

indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

- representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal,

conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do

recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA RECORRER

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo e do direito de petição, e de estrita observância aos princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, é a forma a ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo, devendo ser dirigido à autoridade competente.

"Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Assim, Ieciona Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra “Pregão - Uma Nova Modalidade de Licitação”, pg.78, in verbis:

“Quando houver irregularidade no procedimento da licitação, pela ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a abertura deverá promover sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, fundamentando sua decisão, observando o direito de ampla defesa previsto no art.49 da Lei Federal, nº 8666/93, o que resulta, evidentemente, na anulação do contrato.”

Ainda cabe ressaltar o descrito na lei 8.666/93, que em seu art. 3º, Caput, preceituou expressamente que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, ”.

Ora Senhora Pregoeira, o que estamos trazendo a lume, são questões que devem ser consideradas em razão de todo o aparato apresentado.

Não podemos calar, diante de possíveis irregularidades e desvirtuamento dos processos licitatórios.

Está claro e cristalino, que o legislador ao criar lei que regulamente o ato licitatório, está querendo implementar legalidade a todos os atos licitatórios da administração pública, devendo, pois a administração pública observar o que dispõe a referida lei para não correr o risco de ver viciado seus atos.

Portanto, as questões levantadas acima, devem ser consideradas, também, como questões de mérito classificando a proposta da empresa da empresa J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-03 (itens 01, 02 e 03) do edital do Pregão Eletrônico de nº 44/2022.

DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a classificação da proposta da empresa J G DO PRADO NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.423.804/0001-03 (itens 01, 02 e 03) no Pregão Eletrônico de nº 44/2022, pois de acordo com os princípios administrativos, atendendo as especificações editalícias, considerando que empresa referida, procedeu de forma lícita à apresentação da proposta de preços vinculada ao instrumento convocatório.

Requer ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da proposta da recorrente em todos os seus termos (DECLASSIFICADA porque deixou de atender a diligência de retificação da Proposta);

determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que o item 01, o item 02 e o item 03 do presente certame licitatório apresentam preços bastante competitivos.

Declarar vencedora do presente certame licitatório a empresa J G DO PRADO NETO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.423.804/0001-03, por ter apresentado no dia 13 de julho de 2022 proposta global no valor de R\$ 369.830,25, sendo que no dia 21/05/2022 10:56:46 apresentou no sistema Comprasnet o valor global de R\$ 369.873,7284, o que representa um desconto de R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), um ganho para a administração, atendendo dessa forma a convocação de 11/07/2022 14:55:46.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus-AM 17 de julho de 2022.

José Gomes do Prado Neto

R..G: 1625984-0 C.P.F: 714.169.942-20

Razão Social: J G DO PRADO NETO EIRELI

CNPJ: 37.423.804/0001-03

Voltar